

Câmara Municipal de Bragança Paulista



Projeto de Lei n. 40/54

Assunto Alta de contratos de engenharia da Prefeitura

Distribuído á Comissão Justiça e Finanças 26-11-54

Primeira Discussão Aprovado em 27 de Maio de 1955

Segunda Discussão Aprovado em 3 de Junho de 1955

Redação Final Dispensado em 3 de Junho de 1955

Observações: Adiado por 1 sessão

A' Comissão de Redação para Nova Redação 22-5-55

Promulgue-se e publique-se.
Bragança Paulista, 4/6/55

Rinaldo Assunção
Prefeito Municipal

Promulgase pelo n.º
213
[Signature]

Secretaria da Câmara Municipal, em _____

NOVA REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI N. 40/54

ALTERA CONTRATO DE ENGENHEIRO DA PREFEITURA, AUTORIZADO PELA LEI Nº 163 DE 18/9/53

A Camara Municipal de Bragança Paulista decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar, anualmente, um engenheiro legalmente habilitado, percebendo os vencimentos de Crll.500,00 (onze mil e quinhentos cruzeiros) mensais.

Artigo 2º - O engenheiro contratado deverá dar o tempo integral.

Artigo 3º - São atribuições do Engenheiro Municipal as constantes das letras " a, b, c, d, e " do artigo 17 da Lei n. 163 de 18 de Setembro de 1953, e mais as inerentes á sua profissão.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Luís Pereira Braga



Gabinete do Prefeito

Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

Bragança Paulista, 26 de Novembro de 1954

Nº 217/54

Proj. 40/54

Exmo. Sr.
Waldemar Toledo Funck
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Bragança Paulista

Para a devida apreciação dessa colenda Câmara, tenho a honra de passar às mãos de V.Excia. o incluso projeto de lei, dispondo sobre alteração do artigo 17, da Lei nº 163, de 18 de Setembro de 1953, que autoriza o Executivo a contratar os serviços de um Engenheiro.

Cumpre-me esclarecer a V.Excia. e aos demais srs. Vereadores que, com o aumento natural dos serviços municipais, êste Executivo é obrigado a exigir maior número de horas de trabalho do Engenheiro contratado para atender às necessidades da Administração Municipal, havendo, portanto, necessidade de melhor remuneração.

Acresce, ainda, que os Engenheiros do Estado, de acordo com o reajustamento levado a efeito pelo sr. Governador, iniciam a carreira com os vencimentos estabelecidos no projeto de lei que êste acompanha, sendo, portanto, de justiça que esta Prefeitura também procure melhorar os vencimentos dos seus auxiliares.

Certo de que V.Excia. tomará as providencias que se fazem necessárias para a aprovação deste projeto de lei, preveleço-me do ensejo para reiterar-lhe os protestos de minha elevada estima e distinto apreço.

Atenciosamente
Lourenço Quilici

Dr. Lourenço Quilici
Prefeito Municipal

*A comissão de
fiscalização
para o Orç. de Janeiro
de 1954
Luis Severino de Aguiar*

Projeto de Lei nº 40/54

ALTERA CONTRATO DE ENGENHEIRO DA PREFEITURA, AUTORIZADO PELA
LEI Nº 163 DE 18/9/1953.

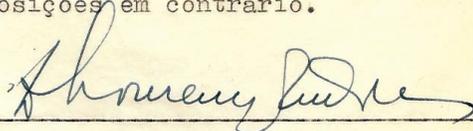
A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar, anualmente, um engenheiro legalmente habilitado, percebendo os vencimentos de CR\$11.500,00 (onze mil e quinhentos cruzeiros) mensais.

Artigo 2º - O Engenheiro deverá dar um período diário de expediente interno na Prefeitura, além dos serviços externos.

Artigo 3º - São atribuições do Engenheiro Municipal as constantes das letras "a, b, c, d, e", do artigo 17, da Lei nº 163 de 18 de Setembro de 1953, e mais as inerentes à sua profissão.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Dr. Lourenço Quilici
Prefeito Municipal

*Comissão de Justiça etc.
O projeto é legal. Da possibilidade
da sua efetivação nullum liti a Junta
Comissão de Finanças. em 29/11/54*

Conrad Luiz...


Projeto de Lei nº 2
Comissão de Finanças etc

Para relatar o Verador Dr. Olney F. Cortes
Lei nº 163 de 18/9/53.
em 3/3/55

Ações Primárias presentes

Sou de parecer que o presente projeto
deve ser aprovado com modificação
da redação do artigo 2º que passará a ter a seguinte redação:

Art. 2º O Engenheiro contratado deverá
dian tempo integral.

Comissão de Finanças -

Dr. Olney F. Cortes - relator

[Signature]

Dr. Lourival Gomes
Presidente Municipal

[Faint mirrored text bleed-through from the reverse side of the page]